



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 9.714/2015

Reduz os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, do vencimento dos cargos comissionados de Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, do vencimento dos cargos comissionados referência CC 1, CCS 1, CCG 1 e CCC 1 ao percentual de 10 % (dez por cento), além do vencimento dos cargos comissionados referência CC 1 AI, CC1-A, CC 1-B, CC1-C, CC2, CC2-A, CC2-B, CC2-C, e coordenadores da área de saúde, ao percentual de 5% (cinco por cento), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e:

CONSIDERANDO a vertiginosa queda na receita municipal advinda da União, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e do Governo Estadual, o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

CONSIDERANDO que a queda na captação de receitas, vem inviabilizando a folha de pagamento do Município;

CONSIDERANDO que a medida visa à proteção do vencimento de todos os servidores municipais, inclusive dos que irão sofrer a presente redução, buscando evitar eventuais exonerações;

CONSIDERANDO que a adoção destas medidas serão necessárias à proteção do comércio em geral, que em muito irá perder com a ocorrência de eventuais atrasos no pagamento do vencimento dos servidores,

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal estabelecido na lei de responsabilidade fiscal encontra-se atualmente ultrapassando ao que nela estabelece;

### DECRETA

Art. 1º - Reduz os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários; do vencimento do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, dos Subsecretários; do vencimento dos cargos comissionados: Referências CC 1, CCS 1, CCG 1 e CCC 1 ao percentual de



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

10 % (dez por cento). Reduz ainda o vencimento dos cargos comissionados referências CC 1 AI, CC1-A, CC 1-B, CC1-C, CC2, CC2-A, CC2-B, CC2-C; Coordenador da área de Odontologia, Coordenador de Promoção e Prevenção a Saúde; Coordenadores nomeados junto à Secretaria Municipal de Saúde, ao percentual de 5% (cinco) por cento.

§1º. Este Decreto atinge de igual forma os servidores efetivos ocupantes de qualquer cargo em comissão ou função gratificada, no limite nele estabelecido, e especificamente quanto às comissões e gratificações recebidas.

§2º. Os ocupantes do cargo de direção escolar que não façam parte do quadro do Magistério Efetivo do Município, não farão jus a gratificação de que trata o Parágrafo Único do art. 41 da Lei Municipal 3.049/2009, pelo período de sessenta (60) dias, podendo ser renovado por mais sessenta(60) dias, a critério da Administração.

Art. 2º - As reduções de que tratam o artigo anterior serão provisórias até que sejam adequados os gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000 – LRF – e equilibradas as finanças municipais.

Art. 3º - A redução aqui imposta aos servidores ocupantes dos cargos listados no art. 1º terá duração de sessenta (60) dias, podendo ser renovada por mais sessenta (60) dias, a critério da Administração do Município;

Art. 4º - Os valores suprimidos serão oportunamente ressarcidos aos servidores, assim que recuperado as finanças públicas, e readequado os limites com gasto pessoal aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Fica determinado ao departamento de pessoal proceder o levantamento mensal dos índices com gasto de pessoal, e encaminhar ao Chefe do Executivo, sob pena de processo administrativo em seu desfavor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 04 de novembro de 2015.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal em Exercício